



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

Av. Mato Grosso, 66-NE
Centro, CEP 78.360-000
Fone (65) 3382-5100
CNPJ 24.772.287/0001-36

LEI N° 2.629, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 84.000,00 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), nos termos do art. 41, inciso I, da Lei Federal n° 4.320, de 1964, com a seguinte classificação orçamentária:

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE
08.002	DEPARTAMENTO DE EMPREENDEDORISMO, AGRICULTURA FAMILIAR E COMUNIDADE INDÍGENA
002.20.606.0016.10122	AMPLIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA FEIRA MUNICIPAL
4.4.90.00.00.00	Aplicações diretas
15000000750000	Recursos de emendas parlamentares municipais (oitenta e quatro mil reais)R\$ 84.000,00

Art. 2° Para dar cobertura ao crédito adicional aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes da anulação total ou parcial, na forma do art. 43, §1°, inciso III, da Lei Federal n° 4.320, de 1964, da seguinte dotação orçamentária:

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE
08.003	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
003.20.606.0016.10122	AMPLIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA FEIRA MUNICIPAL
4.4.90.00.00.00	Aplicações diretas
15000000750000	Recursos de emendas parlamentares municipais (oitenta e quatro mil reais).....R\$ 84.000,00



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

Av. Mato Grosso, 66-NE
Centro, CEP 78.360-000
Fone (65) 3382-5100
CNPJ 24.772.287/0001-36

Art. 3º As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.594, de 14 de outubro de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício financeiro de 2025 e a Lei Municipal nº 2.623, de 23 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis, 21 de fevereiro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA
Prefeito Municipal

Carlos Eduardo Paes de Barros Filho
Secretário Municipal de Administração

Autoria: Poder Executivo

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "Praça Orides Casagrande", a praça pública localizada na quadra 25 da Rua Cajueiro, no Bairro Jardim Alvorada, com área de 6.604,00 m² (seis mil e seiscentos e quatro metros quadrados), neste Município de Campo Novo do Parecis.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campo Novo do Parecis, 13 de fevereiro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Carlos Eduardo Paes de Barros Filho

Secretário Municipal de Administração

Autoria: Poder Executivo

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.629, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 84.000,00 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), nos termos do art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, com a seguinte classificação orçamentária:

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE	
08.002	DEPARTAMENTO DE EMPREENDEDORISMO, AGRICULTURA FAMILIAR E COMUNIDADE INDÍGENA	
002.20.606.0016.10122	AMPLIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA FEIRA MUNICIPAL	
4.4.90.00.00.00	Aplicações diretas	
15000000750000	Recursos de emendas parlamentares municipais (oitenta e quatro mil reais)	R\$ 84.000,00 84.00

□

□

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito adicional aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes da anulação total ou parcial, na forma do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, da seguinte dotação orçamentária:

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE	
08.003	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
003.20.606.0016.10122	AMPLIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA FEIRA MUNICIPAL	
4.4.90.00.00.00	Aplicações diretas	
15000000750000	Recursos de emendas parlamentares municipais (oitenta e quatro mil reais).....	R\$ 84.000,00

Art. 3º As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.594, de 14 de outubro de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício financeiro de 2025 e a Lei Municipal nº 2.623, de 23 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis, 21 de fevereiro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Carlos Eduardo Paes de Barros Filho

Secretário Municipal de Administração

Autoria: Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 015/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

Regulamenta o Fundo Municipal de Transportes (FMT) e dá outras providências.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito do Município de Canabrava do Norte/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e considerando a Lei Municipal nº 1586/2025, que cria o Fundo Municipal de Transportes (FMT), decreta:

Art. 1º Ficam regulamentadas as disposições complementares do Fundo Municipal de Transportes (FMT), instituído pela Lei Municipal nº 1586/2025 com o objetivo de estruturar, gerenciar e garantir suporte financeiro às políticas públicas municipais voltadas à mobilidade urbana e rural, transporte público e infraestrutura viária.